



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO

☒ Av. Tancredo Neves s/nº - Centro  
Laranjal do Jari - Amapá  
Fone (96) 621-1842  
Fax (96) 621-1842  
CGC. 23.066.905/0001-60  
CEP 68.920-000

**LEI Nº 141/00-PMLJ, 02 de Junho de 2000.**

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI-AP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Excelentíssimo Senhor **DANIEL MARTINS NOBRE**, Prefeito Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, faça saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Laranjal do Jari, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situação de emergência.

**Art. 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

**Art. 4º** - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

**Art. 5º** - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 6º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 7º** - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

**Art. 8º** - A COMDEC compor-se-á de:

- I – Presidente;
- II – Secretaria;
- III – Conselho Técnico;
- IV – Conselho Comunitário.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO

☒ Av. Tancredo Neves s/nº - Centro  
Laranjal do Jari - Amapá  
Fone (96) 621-1842  
Fax (96) 621-1842  
CGC. 23.066.905/0001-60  
CEP 68.920-000

**Art. 9º** - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

**Art. 10** - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Saúde, Secretário de Obras Públicas e Serviços Urbanos, Secretário de Assistência Social e Secretário de Administração e Planejamento.

**Art. 11** - A Secretaria será dirigida por Secretário(a) designado pelo Presidente.

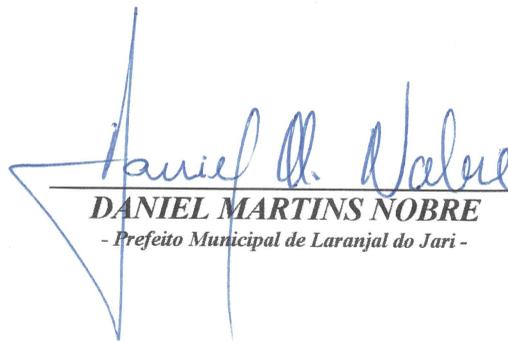
**Art. 12** - O Conselho Comunitário será composto por 05 (cinco) membros indicado pela sociedade organizada, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes.

**Art. 13** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, EM  
02 DE JUNHO DE 2000.

  
**DANIEL MARTINS NOBRE**  
- Prefeito Municipal de Laranjal do Jari -